



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### **Portaria 001/2016**

*Dispõe sobre as atribuições da Defensoria de Cooperação e Conflito da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais em Santa Luzia e dá outras providências.*

Considerando a autonomia e independência da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 134, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando o disposto no art. 4º-A da Lei Complementar 80/94, inserido pela Lei Complementar 132/09, mormente quanto aos direitos dos assistidos da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais à informação, qualidade e eficiência dos serviços prestados;

Considerando que é atribuição do Coordenador Local regulamentar as atribuições da Defensoria Pública de Cooperação, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Lei Complementar 65/03;

Considerando que há na Comarca de Santa Luzia o funcionamento de 04 (quatro) varas mistas com competência Cível, Família e Fazenda Pública, todas já em pleno funcionamento com o Processo Judicial Eletrônico (PJE), e com um acervo processual estimado em cerca de 13.000 (treze mil) processos em cada vara;

Considerando que na referida Comarca já foi instalado o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUS), que conta com audiências de



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

conciliação diárias no período vespertino, as quais demandam a atuação da Defensoria Pública;

Considerando que a Dra. Mariana Do Espírito Santo, titular da Defensoria Pública da Família e Sucessões, está em gozo de licença legal;

Considerando, por fim, a necessidade de definir as áreas de atendimento da Defensoria Pública em Santa Luzia, dentro das atribuições especificamente delimitadas a cada Defensor, conforme Deliberação 011/2009 do Conselho Superior da Defensoria Pública (CSDP), e dispôr sobre cooperação;

A Coordenadoria Local da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais em Santa Luzia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, incisos I, VI e VIII, da Lei Complementar nº 65/03 e na Deliberação nº 011/2009 do CSDP, **RESOLVE:**

Art. 1º - A Defensoria da Família e Sucessões terá como atuação extrajudicial e judicial as matérias relacionadas ao Direito de Família, tais como Divórcio, Reconhecimento e Dissolução de União Estável, Alimentos, Guarda, Regulamentação do Direito de Convivência, Investigação de Parentalidade, Interdição, Curatela, Tutela, Adoção de maior de 18 anos, Busca e apreensão de menor, Ação de Suprimento Judicial e Curadoria Especial.

Art. 2º - A Defensoria Cível terá como atuação extrajudicial e judicial nas matérias relacionadas ao Direito Civil Privado, bem como na curadoria especial, desde que não sejam de competência do Juizado Especial.

Parágrafo Único: A Defensoria Pública Cível atuará nas matérias atinentes à Fazenda Pública, apenas no que se refere a curadoria especial e urgências de saúde, desde que não sejam de competência dos Juizados Especiais.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - O Dr. Adail Martins, titular da Defensoria Pública de Cooperação e Conflitos, substituirá os Defensores Públicos lotados na Comarca que estejam em gozo de férias, licenças e ausências justificadas. O cooperador atuará também nos conflitos de atendimento e processos. Havendo mais de um Defensor na mesma área de atribuição, o cooperador somente atuará caso o conflito não possa ser resolvido pelos Defensores Naturais.

Art. 4º - A cooperação tratada nesta portaria, referente à substituição da Defensora Pública em licença legal, será provisória e terá vigência até o retorno da mesma.

Art. 5º - Esta Portaria será encaminhada à Defensora Pública-Geral, em observância ao art. 9º, I, da LC 65/2003, e entrará em vigor após a sua aprovação e publicação, retroagindo seus efeitos a 17/11/2015.

Santa Luzia, 05 de maio de 2.016.

ADAIL MARTINS  
Defensor Público  
Coordenador Local  
MADEP 0821

DANIEL TEIXEIRA DANTAS  
Defensor Público  
Coordenador Substituto  
MADEP 0808

BRUNA HELENA NEVES OLIVEIRA ROLDAN  
Defensora Pública  
MADEP 0779